autuado por ANDRÉ MARCON em 01/07/2021 15:43:59.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

MOÇÃO Nº

Moção de apoio às Defensorias Públicas pela manutenção da prerrogativa de requisição

CONSIDERANDO o ajuizamento no Supremo Tribunal Federal - STF, pelo Procurador-Geral da República, Augusto Aras, da ADI 6852 contra a prerrogativa que autoriza defensoras e defensores públicos federais, distritais e estaduais a requisitar de autoridades públicas, ou de seus agentes, documentos, informações e outras diligências necessárias ao exercício de suas atribuições, contida na da Lei Complementar 80/94;

CONSIDERANDO que também foram ajuizadas mais 22 ações diretas de inconstitucionalidade em face de legislações estaduais, que também preveem tal prerrogativa;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública tem a missão constitucional de promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus de jurisdição, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, em prol dos necessitados;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também garante às Defensorias Públicas autonomia funcional e administrativa;

CONSIDERANDO que a prerrogativa de requisição é um dos mecanismos essenciais para implementar a efetiva defesa dos direitos humanos, permitindo a solução extrajudicial de conflitos ou a melhor instrução probatória em ações judiciais;

Matéria MOC 50/2021. Documento assinado digitalmente por CELSO LUIS GIANNASI em 01/07/2021. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=306494.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública possui legitimidade para ajuizar ação civil pública, (artigo 5º, II da Lei nº 7.347/1985) e que, portanto, o poder de requisição é determinante à atuação em relevantes causas sociais e coletivas, como a defesa do meio ambiente, do consumidor, de bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, de qualquer interesse difuso e coletivo, da ordem econômica, da ordem urbanística, da honra ou dignidade de grupos raciais, étnicos e religiosos e do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, nas esferas criminal e infracional, o poder de requisição de documentos públicos que interessem à tese defensiva permite o exercício da ampla defesa;

CONSIDERANDO que a prerrogativa de requisição também possibilita a prestação de assistência jurídica qualificada às mulheres vítimas de violência doméstica;

CONSIDERANDO, que a prerrogativa de requisição é instrumento essencial à plena atuação da Defensoria Pública, em conformidade com sua missão constitucional em cumprimento do papel de função essencial à justiça;

CONSIDERANDO, portanto, que os principais beneficiados pelo poder de requisição das Defensorias Públicas são a população vulnerável e os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

PROPOMOS ao Egrégio Plenário desta Câmara Municipal, MOÇÃO DE APOIO à Defensoria Pública, especificamente à prerrogativa conferida por lei às defensoras e defensores públicos para requisitarem documentos e informações junto a órgãos públicos com a finalidade única de garantir o amplo, gratuito e

Matéria MOC 50/2021. Documento assinado digitalmente por CELSO LUIS GIANNASI em 01/07/2021. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=306494.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

integral acesso à justiça pelas pessoas e grupos mais vulneráveis de nossa sociedade.

.**REQUEIRO,** outrossim, que, após aprovada, seja dada ciência à Mesa do Congresso Nacional, para ciência dos líderes partidários; aos ministros do Supremo Tribunal Federal e ao defensor público-geral do Estado de São Paulo sito a Rua Boa Vista, 200, centro, São Paulo/SP.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2021

Vereador Celso Giannazi

Matéria MOC 50/2021. Documento assinado digitalmente por CELSO LUIS GIANNASI em 01/07/2021. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=306494.